



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.205.090 - SP (2009/0170617-8)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADOS : DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO E OUTRO(S)
JOAO PAULO SILVA ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO : ROQUE GONÇALE
ADVOGADO : RAQUEL BRAGA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO CONTRA A INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL. INTIMPESTIVIDADE. INTERPOSIÇÃO APÓS ESCOADO O QUINQUÍDIO LEGAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Nos termos do art. 545 do CPC, *"da decisão do Relator que não admitir o agravo de instrumento, negar-lhe provimento ou reformar o acórdão recorrido, caberá agravo no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 557"*.

2. Não comporta conhecimento o agravo regimental apresentado após exaurido o lapso temporal para a sua interposição, como na hipótese.

3. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, João Otávio de Noronha e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Aldir Passarinho Junior.

Brasília, 23 de novembro de 2010(Data do Julgamento)

MINISTRO RAUL ARAÚJO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.205.090 - SP (2009/0170617-8)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADOS : DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO E OUTRO(S)
JOAO PAULO SILVA ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO : ROQUE GONÇALE
ADVOGADO : RAQUEL BRAGA

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO: Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão que negou provimento a agravo de instrumento, tendo em vista que "*o número de referência constante das guias de recolhimento das custas e do porte de remessa e retorno (fls. 50/51) não corresponde ao do processo junto ao Tribunal de origem*", em desconformidade, portanto, com a orientação jurisprudencial da eg. Corte Especial, firmada no julgamento do AgRg no REsp 924.942/SP (Relator o Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe de 18.3.2010).

O agravante sustenta que a referida decisão viola diversos princípios norteadores do direito, notadamente o da instrumentalidade das formas.

Aduz, ainda, que o preparo efetuado nestes autos é válido, haja vista que foi corroborado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo por ocasião do recebimento do recurso.

É relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.205.090 - SP (2009/0170617-8)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADOS : DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO E OUTRO(S)
JOAO PAULO SILVA ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO : ROQUE GONÇALE
ADVOGADO : RAQUEL BRAGA

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator): O agravo regimental não reúne condições de admissibilidade, porquanto intempestivo.

Nos termos do art. 545 do Estatuto Processual Civil, *"da decisão do Relator que não admitir o agravo de instrumento, negar-lhe provimento ou reformar o acórdão recorrido, caberá agravo no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 557."*

Ao compulsar os presentes autos, verifica-se que a decisão pela qual não se conheceu do agravo de instrumento foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 17.09.2010, considerando-se publicada em 20.09.2010. Iniciado o quinquídio legal no primeiro dia útil seguinte, 21.09.2010, o prazo exauriu-se em 25.09.2010, sábado, ficando prorrogado para 27.09.2010, segunda-feira (certidão às fls. 182). O agravo regimental, no entanto, foi protocolizado nesta egrégia Corte apenas em 30.09.2010 (fls. 175), portanto, fora do prazo legal.

Diante de tais fundamentos, não se conhece do presente agravo regimental.

É como voto.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

Número Registro: 2009/0170617-8 **PROCESSO ELETRÔNICO** Ag **AgRg no**
1205090 / SP

Números Origem: 1077932007 119986209 119986210

EM MESA

JULGADO: 23/11/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADOS : DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO E OUTRO(S)
JOAO PAULO SILVA ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO : ROQUE GONÇALE
ADVOGADO : RAQUEL BRAGA

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Bancários - Expurgos Inflacionários
/ Planos Econômicos

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADOS : DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO E OUTRO(S)
JOAO PAULO SILVA ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO : ROQUE GONÇALE
ADVOGADO : RAQUEL BRAGA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, João Otávio de Noronha e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Aldir Passarinho Junior.

Brasília, 23 de novembro de 2010

TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI
Secretária